



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

★

OF N.....

LEI Nº 595, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.966

"Que cancela dívidas fiscais decorrentes de Impostos, anteriores a 31 de dezembro de 1.965".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Ficam canceladas as dívidas fiscais decorrentes de impostos, anteriores a 31 de dezembro de 1965, desde que não ultrapassem a importância de ₩ 2.000 (dois mil cruzeiros).

§ 1º.- Para efeito do cancelamento, considerar-se-ão as dívidas, estejam ou não inscritas, pelo seu valor global, independentemente das parcelas que as compõem, excluídos os acréscimos moratórios e de cobrança executiva.

§ 2º.- O cancelamento das dívidas ajuizadas dependerá do pagamento, pelo executado, das custas e demais despesas.

§ 3º.- O disposto neste artigo não autoriza a restituição das quantias já recolhidas.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 de dezembro de 1966

Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Mario Venturini
Secretario